

[...]

2. A teor do art. 370, parágrafo único, do CPC/2015, "o juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis", regra que se aplica com mais ênfase aos feitos eleitorais, pautados pelo princípio da celeridade. Precedentes.

[...]

(AgR-REspe 176-91, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 21.2.2019)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2004. PROPAGANDA IRREGULAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há que falar em cerceamento de defesa quando o magistrado, motivadamente, rechaça os requerimentos que se mostrem desnecessários, inúteis ou protelatórios (art. 130 do Código de Processo Civil), pois "as peculiaridades do processo eleitoral - em especial o prazo certo do mandato - exigem a adoção dos procedimentos céleres próprios do Direito Eleitoral" (Res.-TSE 21.634, Rel. Min. Fernando Neves).

[...]

(AgRgAg 6.801/MG, Relator Ministro Ayres Britto, DJ de 1º.7.2008)

3. Dispositivo

Encerrada a fase postulatória, à mingua de especificação de outras provas, designo a data de 14.8.2019, às 15:30 horas, para inquirição das testemunhas Joana Cunha, Wálter Nunes, Rebeca Félix da Silva Ribeiro Alves, Pedro Henrique Cortina Baggio, Richard William Papadimitriou, Felipe José da Silva e Pedro Oliveira Mendes, conforme item 2.3 desta decisão, as quais comparecerão independentemente de intimação, por força do disposto no art. 22, V, da Lei Complementar 64/1990, na Sala V-722, situada no 7º andar do Edifício Sede do Tribunal Superior Eleitoral, Brasília/DF.

Para a condução da audiência, designo o Dr. Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, delegando-lhe todos os poderes necessários ao desempenho das atribuições, sem prejuízo das competências deste Corregedor-Geral.

Declaro a ilegitimidade passiva de Georgia Fargnoli Martins Nunes Querino e Leandro Nunes Silva e extingo, em parte, o processo, sem resolução de mérito, para excluí-los da relação processual, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação.

Intimem-se as partes e a Procuradoria-Geral Eleitoral, para, querendo, acompanhar o ato.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 7 de agosto de 2019.

Ministro JORGE MUSSI

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

1 Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum – vol. I. 57.ed.rev., atual.e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2016, pág. 568.

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Comissão. Fiscalização. Restaurante. TSE

Portaria TSE nº 560 de 24 de julho de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento

Interno do Tribunal Superior Eleitoral, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo SEI nº [2017.00.000005599-7](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Comissão de Fiscalização do Contrato TSE nº 64/2017, firmado com a empresa ALFREDA ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, que tem por objeto a concessão de uso de área física, equipamentos e instalações para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete nas dependências deste Tribunal.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Fiscalização os servidores:

a)IVALDO PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula nº 30901418, e EDUARDO CAMARGO DOS REIS, matrícula nº 30900942, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, responsáveis pelo funcionamento geral do restaurante, no que se refere à área administrativa.

b) MARIZE CRUZ CERQUEIRA, matrícula nº 30901610, e ELIANE JOSIMAR ALVES, matrícula nº 30900336, como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, responsáveis pela vistoria técnica do restaurante, do funcionamento da cozinha, da lanchonete, da salateria, do processo de recepção e armazenamento de gêneros, da preparação e distribuição de alimentos, da limpeza e do atendimento ao cliente.

c) MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 30901485, e BRAITNER LOBATO DA SILVA, matrícula nº 30901474, responsáveis por acompanhar o funcionamento e a manutenção dos equipamentos e das instalações e, como seus respectivos substitutos, os servidores ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 30901608, e JAIR ALTINO DE CARVALHO JÚNIOR, matrícula nº 30901455.

Art. 3º As vistorias deverão ser diárias e um relatório semanal deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão ou, em sua falta, ao Vice-Presidente.

Art. 4º As notificações dirigidas à empresa deverão ser assinadas pelos fiscais que efetuarem a vistoria com o Presidente da Comissão ou, na falta deste, com o Vice-Presidente.

Art. 5º Caberá aos fiscais, cada um em sua área de atuação, responder aos questionamentos da Administração e dos usuários do restaurante e da lanchonete.

Art. 6º São atribuições da Comissão de Fiscalização, entre outras:

a) encaminhar à Secretaria de Administração do Tribunal os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à concessionária;

b) solicitar à concessionária e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) determinar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da concessionária que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como indicar as ocorrências verificadas.

Art. 7º Fica revogada a Portaria TSE nº 288, de 15 de abril de 2019, Documento SEI nº [1023207](#).

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

Documento assinado eletronicamente em **08/08/2019, às 15:37**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1099582&crc=6B9E4DDB, informando, caso não preenchido, o código verificador **1099582** e o código CRC **6B9E4DDB**.

[2017.00.000005599-7](#)

Portaria TSE nº 604 de 07 de agosto de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar VICENTE FERREIRA JÚNIOR, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Análise de Sistemas, para substituir o Chefe de Seção de Gestão de Projetos de TI, Nível FC-6, da Coordenadoria de Gestão de TI, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Revogar o artigo 1º da Portaria TSE nº 343, de 8 de maio de 2019, publicada no DJe do dia 10 subsequente.

ANDERSON VIDAL CORRÊA